



0 0 0 4 4 4 4 3 4 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004444-34.2012.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

EDITAL

HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
(Publicação gratuita, na forma da Lei 6.830/80, art. 22).

O DOUTOR OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG, NA FORMA DA LEI...

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos dias 27/11/2019, às 12 horas e 09/12/2019, às 12 horas, em 1º e 2º leilões, respectivamente, no átrio da sede deste Juízo Federal, Fórum Hércules Quasímodo da Mota Dias na Av. Maria Carmelita Castro Cunha, nº 30, Vila Olímpica, nesta cidade de Uberaba (MG), através do Sr. Glener Brasil Cassiano, Leiloeiro Oficial, registro JUCEMG nº 470 (com escritório na Rodovia BR-365, Km 612 – Conjunto Alvorada, Uberlândia/MG, telefones: 34-3229-6161 ou 34-99988-1611) serão levados a público pregão de venda e arrematação presencial e eletrônico (www.leiloesbrasiluberlandia.com.br) os bens abaixo descritos, de acordo com o previsto na Resolução 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, ficando intimados do inteiro teor deste edital o(a)s executado(a)s e a(o)s terceira(o)s que eventualmente não foram encontrados. **1)** No primeiro leilão, o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação e, no segundo leilão, a arrematação se efetivará pelo maior lance, nos termos do Novo Código de Processo Civil, artigos 886, V e 891. **2)** Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo prévia análise pelos licitantes, não cabendo, a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. **3)** O arrematante de algum do(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente de que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista (CPC, art. 892), salvo se parcelado (CPC, art. 895), acrescido da comissão do leiloeiro, à razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda e de custas judiciais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei nº 9.289/96), cujo recolhimento (das custas) deverá se operar em momento oportuno, mediante prévia intimação do interessado, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o lance. **4)** No caso de interesse pela arrematação eletrônica, o interessado deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 24 horas da realização do leilão, no sítio eletrônico acima descrito. **5)** Em caso de arrematação parcelada, **nos processos em que a União/Fazenda Nacional é parte exequente**, ficará condicionado à observância dos termos da Portaria PGFN nº 79/2014. **5.1)** Na venda parcelada deverá ser efetuado o pagamento à vista de, no mínimo, 25% do valor do lance ofertado, sendo o saldo parcelado administrativamente, observando a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações **iguais**, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. **5.2)** O valor de cada

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633893802288.



0 0 0 4 4 4 4 3 4 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004444-34.2012.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. **5.3)** O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. **5.4)** O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. **5.5)** Realizada arrematação de forma parcelada de bens imóveis ou móveis, será registrado a hipoteca ou a indisponibilidade do bem no Cartório de Registro de Imóveis ou na repartição competente em favor da União, não havendo necessidade de apresentação de outra caução por parte do arrematante. **5.6)** É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado. **5.7)** Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). **5.8)** Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante. **5.9)** Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE). **5.10)** Após a expedição da carta de arrematação, o arrematante imediatamente deverá protocolar requerimento de parcelamento da arrematação na unidade da Procuradoria da Fazenda Nacional responsável pelo acompanhamento da execução fiscal, que deverá providenciar abertura de processo administrativo para tal finalidade, vez que o controle/acompanhamento do parcelamento é de responsabilidade da exequente. **5.11)** Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **5.12)** Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia. **5.13)** A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

6) Em caso de arrematação parcelada, com exceção dos autos em que a Fazenda Nacional figura como exequente, o arrematante que pretender o parcelamento previsto no art. 895 do CPC, deverá manifestar-se neste sentido nos prazos estabelecidos pelos incisos I e II do mesmo dispositivo legal, bem como, comprovar nos autos o depósito judicial à vista de, no mínimo, de 25% do valor da arrematação, a título de entrada, sendo o saldo remanescente parcelado em prestações iguais, observando a quantidade máxima de 30 (trinta) meses (art. 895, § 1º, do CPC) mensais e sucessivas. **A correção das parcelas** será efetuada nas execuções fiscais acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado e nas execuções extrajudiciais pelo IPCA-E(Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Será de exclusiva responsabilidade do arrematante apresentar no feito o comprovante de

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633893802288.



0 0 0 4 4 4 4 3 4 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004444-34.2012.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

depósito judicial mensal das parcelas relativas ao saldo remanescente até o 2º dia útil do mês subsequente ao do vencimento de cada prestação. Cabe ao leiloeiro fazer constar do auto de arrematação o valor da entrada e o número de parcelas escolhido pelo arrematante, bem como a correção estipulada acima. Em caso de parcelamento de arrematação de bem imóvel, este ficará hipotecado como garantia, até o adimplemento de todas as parcelas, e caso de bens móveis, será o arrematante intimado pelo Juízo a apresentar caução idônea, nos termos do art. 895, 1º do CPC.

AUTOS N.º: 4444-4.2012.4.01.3802

AÇÃO/CLASSE: Execução Fiscal/Fazenda Nacional - 3100

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A)(S):

1-Eliamar Alves de Almeida, CPF 446.801.716-34, na Rua São Paulo, 22, Indianópolis ou na Maximiliano Alves, 246, Amoroso Costa, Uberaba-MG.

TERCEIRO(S): Nada consta

NATUREZA DA DÍVIDA: Certidão de Dívida Ativa nº 60.6.12.000876-60 , da série DO/2012 desde 24/02/2012 PA 10650 000222/2010-10

VALOR(ES) DO(S) DÉBITO(S): R\$ 33.631,42 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado(s) em 07/12/2018, a ser(em) corrigido(s) na data do efetivo pagamento.

OBJETO(S) DO LEILÃO:

Item 01- Um imóvel matriculado sob o nº 20.890 no 2º CRI local, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Indianópolis, na Rua Maximiano Alves, antiga rua 4, esquina com a Rua dos Palmares, antiga Rua 3, que se constitui de um terreno, sem benfeitorias formado pelo lote 13 da Quadra VIII, medindo quinze metros de frente para a Rua Maximiano Alves, trinta e dois metros de frente para a rua dos Palmares, trinta metros de um lado, confrontando com o lote 14 e cinco metros e setenta centímetros de outro lado, confrontando com parte do lote 12.

DEPOSITÁRIO E LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Eliamar Alves de Almeida CPF 446.801.176-34, na Rua São Paulo, 22, Indianópolis ou na Maximiliano Alves, 246, Amoroso Costa.

AVALIAÇÃO: Avaliação do imóvel de matrícula nº 20.890 CRI 2º Ofício: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Observação do Oficial de Justiça em seu laudo (fls.119-120) "... neste terreno foi construído um galpão, com frente para a rua Maximiano Alves, nº 215, utilizado como garagem para ônibus. No fundo deste imóvel há duas salas comerciais (uma em cima da outra) medindo cada uma, aproximadamente , vinte metros quadrados; sendo que na parte de baixo há um banheiro. Mais aos fundos, há dois banheiros com saída para a garagem que é coberta aproximadamente um terço do terreno

ÔNUS, GRAVAMES OU RECURSOS PENDENTES:

1-Averbação ref. certidão comprobatória de ajuizamento da ação de execução (Av.10-20.890) distribuída sob o nº 701.12.013.739-6 em trâmite na 3ª Vara Cível da comarca de Uberaba-MG

2-Penhora do imóvel – protocolo nº 231.184 (R-11-20.890) – autos nº 4444-34.2012.4.01.3802 em trâmite na 2ª Vara Federal de Uberaba-MG

3-Averbação de Indisponibilidade (Av-12-20.890) em virtude da penhora registrada sob o n. 11/20.890.

Dado e passado nesta cidade de Uberaba (MG), aos 06 dias do mês de novembro de dois mil e

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS em 06/11/2019, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 8633893802288.



0 0 0 4 4 4 4 3 4 2 0 1 2 4 0 1 3 8 0 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

Processo Nº 0004444-34.2012.4.01.3802 - 2ª VARA - UBERABA

dezenove. Eu, _____ Rosimíria Gabellini, técnica Judiciária, o digitei. E eu, _____ Cínthya Laterza Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Assinado Digitalmente
OSMANE ANTÔNIO DOS SANTOS
Juiz Federal